

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio n.º 10280/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 1431/11.6TBPBL**

N/Referência: 2700230

Insolvente: Paulo Nazaré — Comércio de Material Informático, L.^{da}

Credor: BIGDATA — Equipamentos e Consumíveis Para Escritório, L.^{da} e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 24-06-2011, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Paulo Nazaré — Comércio de Material Informático, L.^{da}, NIF — 504714074, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, N.º 59 — R/c Dtº, 3105-165 Louriçal, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Paulo Jorge Mendes Nazaré, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, N.º 59 — R/c Dtº, Louriçal, 3105-165 Louriçal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Emídio Joaquim Costa e Sousa, NIF 102253463, Endereço: Rua Miguel Torga N.º 225 6.º C, 3030-165 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

304895303

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA**Anúncio n.º 10281/2011****Processo n.º 69/11.2TBPTL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes: João Henrique Fernandes Laranjo, NIF 198509693, Endereço: Arribão, Facha, 4990-601 Ponte de Lima e Sónia Cristina da Rocha Barbosa Laranjo, NIF 202291863, Endereço: Arribão, Facha, 4990-601 Ponte de Lima.

Administrador da Insolvência: Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E., na parte aplicável.

23-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Cunha*.

304908871

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO**Anúncio n.º 10282/2011****Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Proc.3697/10.0TBPTM-D — 3.º Juízo Cível

Prestação de Contas Administrador de Insolvência

Nos autos de insolvência acima identificados:

A Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Susana Isabel Andrade da Costa Coscurão, NIF: 198978286, domicílio: Rua Maria Isabel Fogaça, Lt. 4, 3.º A, 8500-729 Portimão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

05/07/2011. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

304886459